

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Lideranças Partidárias		

Modifica o inciso II do art. 1º Projeto de Lei n.º 4/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II – (...):

“**Art. 7º (...)**

§1º (...)

(...)

III – 30% (trinta por cento) do valor da UPF/MT, vigente no período, por cabeça de gado, transportada para o abate ou para outras finalidades, que será creditada à conta do FETHAB;”

(...)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que tem como escopo alterar a redação do inciso III, do §1º do art. 7º constante no art. 1º, II do projeto de lei em referência, para garantir a incidência do FETHAB não apenas no gado transportado para o abate, mas também, quando tenha destinação diversa.

Pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Janeiro de 2019